

PROJETO DE LEI

01-0005/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0005/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

Dispoe sobre manutencao preventiva de obras de arte
na Construcao Civil e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:48:59

00000015689-22



ARQUIVADO EM 20.7.98

CHIEFE DE SESSAO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (M) juntado(s) nesta data (s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 a 6 e filha de informação sob
n.º 07 1.10.1.2.98 a (R)



Folha n.º	02	de proc.
n.º	05	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4o. - A Comissão Municipal para Fiscalização da Manutenção Preventiva, de caráter permanente, será constituída , mediante nomeação pelo Prefeito e composta por profissionais legalmente habilitados, peritos ou especialistas representantes dos seguintes órgãos da Administração Municipal: Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria de Vias Públicas e Obras Viárias , Secretaria de Serviços e Obras e Secretarias Estaduais diretamente envolvidas no que dispõe o art. 2o..

Art.5o. - Compete à Comissão proceder à inspeção anual rigorosa, obrigatória , juntamente com os responsáveis pela conservação, que deverão expedir RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, assinado por todos os integrantes.

DA CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6o. - A conservação de obras de arte será executada por empresas com profissionais legalmente habilitados, mediante processo de Licitação.

Art. 7o. - Em cada obra de arte deverá constar em lugar de destaque:

- I - Placa indicativa do nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela conservação .
- II - Resultado do Laudo de Vistoria resultante do Relatório de Inspeção Anual .

Art. 8o. - Além das demais exigências a serem estabelecidas em regulamento o registro de empresas conservadoras dependerá da indicação e do registro junto à Prefeitura , de Engenheiro responsável técnico regularmente capacitado nos termos da legislação federal e das normas próprias expedidas pelo órgão da classe.

S 1o. - Os Engenheiros responderão solidariamente com as empresas conservadoras pelo cumprimento desta lei, sendo passíveis das mesmas responsabilidades e penalidades em que as empresas incorrerem em virtude de infrações.



Câmara Municipal de São Paulo

S 2o.- As empresas conservadoras poderão ter mais de um Engenheiro responsável inscrito na Prefeitura porém no caso de mudança de profissional responsável, deverá ser providenciada baixa da respectiva responsabilidade junto à Prefeitura.

S 3o.- A empresa conservadora, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação da baixa da responsabilidade, indicar novo engenheiro responsável.

Art. 9o. - As empresas conservadoras deverão manter serviço de prontidão com no mínimo uma equipe de técnicos capacitados, para atendimento de situações emergenciais.

Art.10o.- As empresas conservadoras deverão obedecer as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, adotadas oficialmente pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como da legislação municipal.

S 1o - Na hipótese de omissão nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de aspectos importantes relacionados com a conservação, poderão ser adotadas normas correntes em outros países, reconhecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

S2o - Nos casos de viadutos e pontes já instalados à data de vigência desta lei, assim como nas hipóteses de substituição dos já existentes, que apresentem condições em desacordo com os dispositivos técnicos ou legais pertinentes, poderão a juízo da Prefeitura, ser toleradas características divergentes desde que não comprometam a segurança dos usuários.

DAS PENALIDADES

Art.11o.- As empresas conservadoras sujeitam-se às seguintes multas:

Infração

Multa

- I - Conservação de Obra de Arte em inadequadas condições de funcionamento ou segurança..... 30.000 UFIRs



Câmara Municipal de São Paulo

- II - Falta de comunicação, à Prefeitura de quaisquer defeitos que afetem o uso ou a segurança da obra de arte..... 15.000 UFIRs
- III - Falta de comunicação à Prefeitura, de assunção ou transferência de responsabilidade 2.000 UFIRs
- IV- Falta de Inspeção Anual 10.000 UFIRs
- V- Falta ou insuficiência do serviço de prontidão.. 5.000 UFIRs
- VI - Desrespeito a auto de interdição ou embargo de obra de arte..... 10.000 UFIRs

Art. 12 - A qualquer outra infração a dispositivos legais ou regulamentares, não indicada expressamente, corresponderá multa renovável na persistência da falta, a cada trinta dias, e aplicável em dobro nas reincidências.

Art. 13 - A pena de cancelamento do registro da empresa conservadora junto à Prefeitura e imediata rescisão contratual poderá ser imposta pelo Prefeito, na hipótese de manifesto e reiterado descumprimento das normas legais ou regulamentares, a deixar evidenciada sua inidoneidade no exercício da atividade.

Art. 14 - As penalidades previstas nesta lei são aplicáveis, nas mesmas condições, aos engenheiros responsáveis.

Art. 15 - Poderá a Prefeitura interditar seu funcionamento nas seguintes hipóteses:

I - Risco iminente para a segurança do público ou pessoal empregado nos serviços de conservação.

II- A interdição só será levantada, a requerimento do interessado, após vistoria que comprove estar sanada a irregularidade ensejadora da interdição.



Folha no	05	de proc.
no	05	do 1998

Câmara Municipal de São Paulo

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - A observância do disposto nesta lei não desobriga os responsáveis do cumprimento de quaisquer outras disposições legais ou regulamentares.

Art.17 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.18 - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias.

Art.19 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc
n.º	05	1998

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa tornar obrigatória a vistoria das obras de arte da construção civil pelo menos uma vez ao ano.

Segundo sugestão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura recomenda-se a criação da Comissão de Vigilância de Obras de Arte na Construção Civil, cujo objetivo dessa Comissão seria o de identificar e diagnosticar problemas, verificar projetos e procedimentos de correção e reparos em estruturas como pontes e viadutos.

Ademais, possibilitaria a manutenção preventiva adequada, mediante correções urgentes e ações como o respeito a limites de carga.

A Comissão composta por profissionais legalmente habilitados, peritos ou especialistas seriam responsáveis pela vistoria, cujo resultado seriam afixados em locais visíveis aos usuários da obra.

Tal medida, de vital importância para a cidade e à população merece a acolhida dos nobres Pares desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 05 de 19 98 10 02 98 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 10-02-98

PL. 664/97.

523/1997-536/1997-685/1997-

FÁBIO MOREIRA MOTTI
M. Parlamentar

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Para se manifestar sobre os
PLs 523/97 e 536/97, que tratam de matéria
similar à de seu Projeto.

12/02/98

NÉLIO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

12.02.98

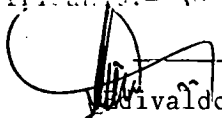
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Diante do despacho do Sr. Presidente , devo discordar do mesmo , isto porque o teor do Projeto de Lei de minha autoria, apresenta inúmeras diferenças dos PLs anteriormente mencionados.

Destarte, requeiro que o Projeto de Lei em questão seja colocado em tramitação perante as Comissões designadas, como forma de inteira Justiça.

04.03.98

C.T. Retificação: - Ao 1º de 1998


Rivaldo ESTIMA

Vereador

Ante a manifestação do autor, à Douta Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

03/04/98


MEILO RODOLFO
-Presidente-

A Com. de Const. e Justiça

08 / 04 / 1998


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/4/98 às 16.15 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 48#

Em 13 4 98

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 68

do processo nº 057 de 19 99 13/4 99 (a) 8

Ass. Heitor Vereador Argemino Fato
para relatar.

em 14 da Sala da Comissão da Constituição e Justiça
04 de 19 98

[Signature]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 97

Em 6 15 90

(a) [Signature]



PUBLIQUE-SE Em
S. S. 58

Folha n.º 9 # do proc.
N.º 54 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0639/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, visa dispor sobre a manutenção preventiva de obras de arte da construção civil no Município.

Apesar da nobreza da intenção, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

É que, conforme dispõe o art. 111 da Lei Orgânica, incumbe ao Sr. Alcaide a administração de bens municipais e, portanto, as questões ligadas à sua proteção e zelo, ao mesmo estão afetas. Aliás, por isso mesmo, não há necessidade de que a questão seja tratada por lei.

Frise-se, que se tal manutenção não ocorre, dispõe o Poder Legislativo de instrumentos legais de correção dos rumos e responsabilização do Chefe do Executivo pela incorreta condução da Administração Pública, que vão desde a necessidade de envio de projeto de lei do Orçamento Público dispondo sobre o plano de obras e serviços públicos, para posterior aprovação pelo Parlamento Municipal, passam pela obrigação de envio do relatório anual sobre o andamento de obras e serviços públicos municipais, chegando mesmo à possibilidade de processo de responsabilização política do Chefe do Executivo.

Aliás, ainda que o Executivo necessitasse que a questão fosse tratada por lei tal seria de sua iniciativa privativa, por envolver um serviço público ao teor do que dispõe o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5.5.98.

Sel. Tur
(continua)
S. S.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0279/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 7, 5, 1998
pagina 41, coluna 3
Conferido: 

A. A. T. 171

Em 7, 5, 1998

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.º	10	do pres.
n.º	05	de 19 98

São Paulo, 08 de maio de 1998

Memo No. 107 / 98

Ao nobre Ver. EDIVALDO ESTIMA

O PL. 005 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 13 / 05 / 198
às 14,55 horas

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Edivaldo Estima
EDIVALDO ESTIMA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n° 05 de 19 98 08, 07, 98 (a) Solange

Ao DT.94

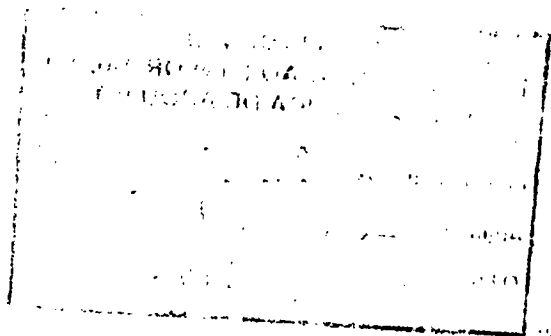
Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

08/07/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a	# 114
Arquivado em	20-07-98
Oficinal	<i>[Signature]</i>
LINA ANGELA MARIA GUMATIRSKA D. XIMENES	



SEGUIE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE PONTES E VIADUTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)

Ang.

Apresentado em....: 05/08/1997
Autuado em.....: 05/08/1997-Processo 01-685/1997
Leitura.....: 05/08/1997, na Sessão Ordinária 59, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 08/08/1997, página 42, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALCA DE ACESSO / COMPETENCIA / CONSTRUÇÃO / CONTROLE / CRIAÇÃO / CRITÉRIOS / EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO / MANUTENÇÃO / NORMAS TÉCNICAS / OBRA PÚBLICA / OBRA PÚBLICA DE ARTE / PERÍODO / PLANEJAMENTO / PMSP / PONTE / PRAZO / REFORMA / REPARAÇÃO / RESPONSABILIDADE / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENV. URBANÍSTICO / SERVIÇO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PERÍOD. DE PONTES / VIADUTO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	05/08/1997	I	04/09/1997-14:31	I
I ARQUIVO	I	08/09/1997-12:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(es) designadas em 05/08/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=>RDS nro. 2132/1997, retirada de proposição (referente a(o) PL 685/1997), apresentado em 28/08/1997 pelo(a) Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL).

Encerrado em: 08/09/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Ementa: Dispoe sobre o monitoramento, a manutencao estrutural preventiva e corretiva dos tuneis, pontes e viadutos situados no territorio do Municipio, e da outras providencias.

Autor(es):

Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)

Apresentado em..... 11/06/1997

Autuado em..... 11/06/1997-Processo 01-536/1997

Leitura..... 11/06/1997, na Sessao Ordinaria 51, Legislatura 12-1

Publicado..... no D.O.M. em 13/06/1997, pagina 46, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACORDO / AVALIACAO / CMSP / COMPETENCIA / CONSERVACAO / COPIA / ENCAMINHAMENTO / ESPECIALISTA / GOVERNO ESTADUAL (SAO PAULO) / INSPECAO / LAUDO TECNICO / MANUTENCAO / MELHORAMENTO PUBLICO / MUNICIPE / NORMAS / OBRA PUBLICA DE ARTE / PMSP / PONTE / PRAZO / PROVIDENCIA / RECEBIMENTO / RECOMENDACAO / RISCOS / SEGURANCA / TEMPO / TUNEL / USUARIO / UTILIZACAO / VIA EXPRESSA / VIADUTO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 11/06/1997	I 04/08/1997-18:18
I JUST	I	I

Comissao(oes) designadas em 11/06/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO ANB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA -- ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em 05/08/1997

Prazo regimental 20/08/1997

Relator Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Designado em 05/08/1997

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade da realizacao de manutencao preventiva adequada em todas as pontes e viadutos localizados no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPB)

Apresentado em.....: 11/06/1997

Autuado em.....: 11/06/1997--Processo 01-523/1997

Leitura.....: 11/06/1997, na Sessao Ordinaria 51, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 13/06/1997, pagina 45, coluna 2

Palavra(s) chave(s): COMPROVACAO / CONSERVACAO / INFORMACAO / MANUTENCAO / MELHORAMENTO PUBLICO / OBRA PUBLICA DE ARTE / OBRIGATORIEDADE / ORGAOS PUBLICOS / PLACA / PONTE / PRAZO / REALIZACAO / VIADUTO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	11/06/1997	I	19/06/1997-11:03	I
I JUST	I	19/06/1997-17:31	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 11/06/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em 20/06/1997

Prazo regimental 05/07/1997

Relator Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)

Designado em 20/06/1997

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA ESTATICA A OBRAS-DE-ARTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) GOULART (PMDB)

Apresentado em..... 05/08/1997

Autuado em..... 05/08/1997-Processo 01-664/1997

Leitura..... 05/08/1997, na Sessão Ordinária 59, Legislatura 12-1

Publicado..... no D.O.M. em 08/08/1997, página 41, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALTURA / CIRCULACAO / COLISAO / DANOS / DISPOSITIVO DE SEGURANCA / DISPOSITIVO MECANICO / ESTRUTURA (CONSTRUCAO) / INSTALACAO / LIMITACAO / LOGRADOURO PUBLICO / OBRA PUBLICA DE ARTE / PASSARELA / PONTE / PROTECAO / TUNEL / VAO / VEICULOS / VIA PUBLICA / VIADUTO.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 05/08/1997	I 04/09/1997-14:31	I
I JUST	I 04/09/1997-16:08	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 05/08/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em 08/09/1997

Prazo regimental 23/09/1997

Relator Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)

Designado em 08/09/1997

523/97

536/97

~~664/97~~

685/97